

Auricelli Rafael Rodrigues

Graduada em Direito pela Faculdade do Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia (FIBRA). Pós-Graduada em Gestão Pública: Governança e Políticas Públicas pelo Instituto Federal de Brasília (IFB). Pós-Graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Legale.

Nancy da Luz Davidis

Graduada - bacharelado em Administração de Empresas (UPIS). Graduada - licenciatura plena em Matemática (UCB). Especialista em Administração Pública (IESB). Especialista em Docência para Ensino Profissional e Técnico (IFES). Mestre em Economia (UNB). Atuação atual: Docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19

RESUMO:

O propósito deste estudo foi analisar atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) no enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Distrito Federal, com enfoque na atuação extrajudicial. A atuação do MP, enquanto defensor da sociedade, mostrou-se pertinente com a criação de uma Força-Tarefa institucional. A pesquisa envolveu análise bibliográfica, documental, exploratória e descritiva, com abordagem quali-quantitativa. A análise documental revelou 78 ofícios, 53 recomendações, 6 notas técnicas e 1 relatório técnico expedidos pela Força-Tarefa entre fevereiro de 2020 e agosto de 2023. Os resultados evidenciaram a atuação do MPDFT como mediador entre sociedade e Governo do DF, priorizando diálogo interinstitucional, além de estimular o desenvolvimento de políticas públicas em resposta à crise do coronavírus.

PALAVRAS-CHAVE:

Ministério Público; Atuação extrajudicial; Políticas públicas; COVID-19; Distrito Federal.

INTRODUÇÃO

A constante e contínua avaliação das políticas públicas é imprescindível devido à atuação ativa do poder público em múltiplas áreas. Isso é ainda mais relevante dada à crescente complexidade e a necessidade crucial de uma gestão eficiente, baseada em diagnósticos precisos. Esses elementos são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas que resultem em efetivas transformações na estrutura social. Diante desses desafios, torna-se forçoso adotar abordagens amplas e minuciosas, a fim de compreender e resolver problemas públicos multifacetados que impactam a sociedade como um todo (Garcia, 2015).

Este estudo se justifica pela pertinência que o tema se apresenta em relação à contribuição para o aprimoramento contínuo das políticas públicas. A fiscalização e o acompanhamento das políticas públicas são ferramentas essenciais para fomentar e aprimorar a gestão pública. O surgimento do cenário pandêmico exacerbou os problemas sociais vividos pela população brasileira, como consequência, a atuação do MP enquanto titular pela defesa da sociedade e dos direitos e interesses dela se revelou imprescindível.

A metodologia do estudo consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, além do caráter exploratório e descritivo.

Nesse sentido, o objetivo da pesquisa foi analisar a atuação do MPDFT no enfrentamento à pandemia do COVID-19 no âmbito do Distrito Federal com foco na atuação extrajudicial.

62

POLÍTICAS PÚBLICAS, PROBLEMAS PÚBLICOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO

A justificativa para o estudo cada vez mais aprofundado das políticas públicas reside na posição de intervenção do Estado em diversas áreas, bem como na complexidade e na necessidade de gerenciamento efetivo e diagnósticos precisos para efetuar mudanças reais na realidade social. A complexidade desses desafios exige abordagens mais amplas e detalhadas para compreender e solucionar problemas multifacetados que impactam a sociedade em geral (Garcia, 2015).

Um problema público pode ser compreendido como a distância de um cenário ideal, ou mais próximo possível desse ideal, se comparado com a realidade pública em determinado contexto. Dessa forma, a política pública é considerada uma abstração que se efetiva por meio de instrumentos destinados a solucionar ou mitigar um determinado problema social. Esses instrumentos podem se manifestar por meio da promulgação de leis, prestação de serviços, campanhas, obras, entre outras medidas (Secchi, 2016).

De acordo com Fonte (2021), o âmago das políticas públicas vai além da realização do Estado Democrático de Direito ou do respeito aos direitos fundamentais. As políticas públicas também podem ser compreendidas nas ações da Administração Pública em cumprir os comandos legais que lhe são aplicados. Isso significa que a efetivação das políticas públicas é caracterizada pela ação concreta da Administração Pública e pelo respaldo normativo que as sustenta.

Considerando esse cenário complexo que reside na solução dos problemas sociais que, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao MP, a legitimidade e ferramentas necessárias para atuar nessa área com a responsabilidade de fiscalizar, monitorar ou acompanhar as medidas e ações governamentais nesses emblemas sociais e coletivos (Façanha; Lima, 2011).

Nesse liame, o MP tem se tornado cada vez mais relevante tanto no Estado quanto

na sociedade devido à ampliação de suas funções instituída pela CF/88. O papel ministerial na proteção dos direitos difusos e coletivos fortalece sua legitimidade perante a população. Tal relevância e atuação aproximam a instituição dos diversos atores sociais e da própria comunidade afetada que deposita suas expectativas para resolver conflitos coletivos e sociais (Ismail, 2014).

Em linhas gerais, segundo Lima (2020) a legitimidade de atuação do MP pode ser dividida em duas formas. O primeiro meio é pela via judicial ou modelo demandista e surge da busca progressiva pelo Poder Judiciário para a resolução de conflitos sociais, no qual o MP atua como agente processual. Já o segundo é a via extrajudicial, possuindo essência de modelo resolutivo e se baseia na figura do MP como intermediador e negociador, buscando proativamente um consenso e diálogo com a sociedade e o Estado por meio de ferramentas extrajudiciais, no intuito de pacificar conflitos sem a necessidade de intervenção da máquina judiciária, isto é, trata-se do desempenho externo ao judiciário da instituição ministerial.

Desse modo, pela análise dos aspectos de atuação no modelo resolutivo é considerável ponderar que o MP afigura-se como uma instituição-elo entre sociedade e Estado, devido o seu papel de interlocutor com os atores sociais envolvidos no processo de implementação de políticas públicas com foco em suprir as necessidades básicas e corrigir lacunas sociais vivenciadas pela comunidade.

À luz do artigo 127 da CF/88, o MP é titular na defesa dos direitos da sociedade. Para tanto é incumbido da missão de defender o regime democrático, a ordem jurídica, os direitos sociais, os interesses coletivos, além dos direitos individuais indisponíveis. Para o exercício dessa missão constitucional, ao MP foi atribuída autonomia institucional, permanente e consagrado como instituição essencial à Justiça. Esse perfil institucional e atribuições significativas para a manutenção de um Estado se revelam, previamente e não raras vezes, fora do Judiciário (Rodrigues, 2015).

Dentre o repertório de instrumentos extrajudiciais de atuação do MP, grifam-se recomendação¹; procedimento administrativo²; termo de ajustamento de conduta ou TAC³; inquérito civil⁴, dentre outros instrumentos, ferramentas e medidas que auxiliam a atuação finalística do MP respaldados pela CF/88, Lei Complementar nº. 75/93 e Lei nº 8.625/93.

Ressalta-se, portanto, que a atuação do MP está alinhada com a resolução de problemas públicos identificados. Assim, é justificável abordar como se desenha a atuação ministerial diante de um relevante e substancial problema público - a pandemia do COVID-19 - como instituição de análise desse estudo cuida-se do MPDFT.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, pandemia em decorrência do novo coronavírus (COVID-19). A declaração foi anunciada pelo diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em Genebra e divulgada por meio da Organização das Nações Unidas (ONU). Para o diretor-geral foi a primeira vez que devido um coronavírus uma pandemia é declarada. Essa decisão foi motivada em razão do alto nível de contágio do vírus e

1 Com previsão no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº75/93 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93.

2 Nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº75/93 e os arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93).

3 Disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

4 Conforme preconiza o art. 129, III, da CF; art. 6º, VII e art. 7º, I, da Lei Complementar nº75/93 e os arts. 25, IV; 26, I, da Lei nº 8.625/93.

a quantidade alarmante de pessoas que se encontravam hospitalizadas e em situação grave de saúde, após o contágio, além do aumento do número de casos de morte (ONU, 2020).

Segundo Freitas et al. (2020) se embasando em informações técnicas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), após seis meses da pandemia instalada no Brasil, constatou-se como um problema multifacetado, indo além de uma crise emergente e sanitária. Isto porque, os impactos oriundos da pandemia do COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2, ecoaram-se por todos os estados brasileiros e refletindo no contexto geopolítico e socio sanitário.

Diante desse colapso sanitário complexo, tornou-se imperioso que ações do Poder Público fossem destinadas a ampliar e fortalecer as políticas públicas. Em primeiro momento, atenção à promoção da saúde e, em seguida, extensão ao contexto das políticas socioeconômicas (Freitas et al., 2020). A respeito da pandemia do COVID-19, Conti (2020) classificou como “Crise Tripla do Covid-19”. Para ele a dimensão, a complexidade e os impactos das políticas adotadas para esse problema multifacetado orbitaram pelas crises comportamental, sanitária e econômica.

À vista disso, tornou-se notório que o cenário pandêmico demandou das autoridades públicas uma postura célere e ao mesmo tempo eficaz e efetiva na tratativa de promoverem políticas públicas sanitárias e socioeconômicas. Adicionando ainda, os problemas já existentes no âmbito do próprio sistema de saúde, ora evidenciados expressivamente.

Em resposta a esse problema emergente e complexo no Distrito Federal, o MPDFT instituiu uma Força-Tarefa com o objetivo de coordenar as ações ministeriais relacionadas ao tema e fiscalizar as medidas de combate e prevenção da doença na região do DF.

64

A Força-Tarefa do MPDFT frente à pandemia do COVID-19 foi instituída pela Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios (PGJ) por meio da Portaria PGJ nº 212/2020. Por se tratar de uma atuação integrada, a composição da equipe de trabalho no âmbito ministerial permeou várias áreas de relevância e interesse público com foco na defesa dos direitos coletivos⁵.

A atuação integrada e coordenada no âmbito do próprio MPDFT pode ser compreendida em dois aspectos que se complementam. O primeiro aspecto leva-se em conta que a pandemia do coronavírus foi um problema tanto emergente quanto multilateral, isto é, afetou de maneira considerável todas as áreas relevantes ao interesse coletivo, como já demonstrado. O segundo aspecto, a partir da compreensão da própria abrangência funcional do MP.

METODOLOGIA

O método de delineamento do estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica e documental. Fundamentou-se na exposição de estudos de vários autores acerca do tema escolhido, utilizando como fonte, material já disponível, como livros, artigos, bem como análise de legislações, resoluções, recomendações, dentre outros documentos oficiais.

A pesquisa de caráter descritiva explorou a atuação do MPDFT por meio da Força-Tarefa instituída para fiscalizar as medidas de combate e prevenção da doença no Distrito Federal.

5 O art. 2º da referida Portaria detalha a composição e integrantes da Força-Tarefa. Dentre eles, representante da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão; representantes das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde; do Consumidor; do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do DF; do Patrimônio Público e Social; de Defesa da Ordem Tributária; de Defesa dos Direitos Difusos, bem como representantes dos núcleos de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional. Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/portarias/portaria_pgj_2020_0212.pdf> Acesso em: 13 jul. 23.

Concentrou-se em descrever as características da atuação extrajudicial do MP. Utilizou-se de procedimentos para a coleta de dados secundários e fontes de pesquisa que envolveu o uso de palavras-chave específicas, como “ministério público”, “políticas públicas”, “ministério público AND políticas públicas”, “problemas AND políticas públicas”, “ministério público AND covid-19”, “ministério público AND atuação extrajudicial”, “covid-19” e “força-tarefa”.

A busca e coleta dos dados da pesquisa realizados no Portal oficial do MPDFT delimitaram-se entre o período de fevereiro de 2020 e agosto de 2023. Além disso, foram analisados qualitativamente o conteúdo e as informações dos ofícios⁶, recomendações⁷, notas e relatório técnico⁸ por meio de interpretação indutiva, usando as seguintes etapas descritas.

Quadro 02- Descrição das etapas da análise de conteúdo utilizada nos resultados da pesquisa.

Documentos	Análise	Crítérios
Recomendações Ofícios	Análise comparativa entre as Recomendações e os Ofícios, considerando a essência do documento, para fins de classificação e discussão.	Adoção das seguintes categorias: Saúde; Contratos e Despesas públicas; Acesso à informação; Assistência Social; Transporte e Mobilidade; Medidas internas administrativas; Direitos individuais; Direitos Humanos; Educação; Esporte e lazer; Orientações e Segurança Pública.
Notas Técnicas Relatório Técnico	Análise das Notas e do Relatório Técnico, considerando a essência dos documentos.	Análise dos objetivos. Finalidade para qual foi emitido o documento.

Fonte: Elaborado pela autora.

As especificidades dos critérios serão descritas a seguir como forma de propiciar uma melhor análise dos dados da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisando a Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020, nota-se que a Força-Tarefa foi formada por uma colaboração entre as Procuradorias, Promotorias de Justiça, Núcleos e Grupos de atuação do MPDFT. Como efeito, abarcou diversas áreas, ramos e unidades de atuação no âmbito institucional, além disso, foi conferida a coordenação desse grupo de trabalho à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão. Essa escolha pode ser analisada a partir da finalidade proposta, qual sejam a concentração e esforços empregados em cumprir a missão constitucional que foi atribuída ao MPDFT como a defesa de direitos coletivos, bem como acompanhamento de ações e de políticas públicas no combate e prevenção da doença na

6 Portal MPDFT: Força-Tarefa COVID-19. Ofícios. Disponível em: <<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/forca-tarefa-covid-19/11957-oficios>>. Acesso em: 13 jul. 23.

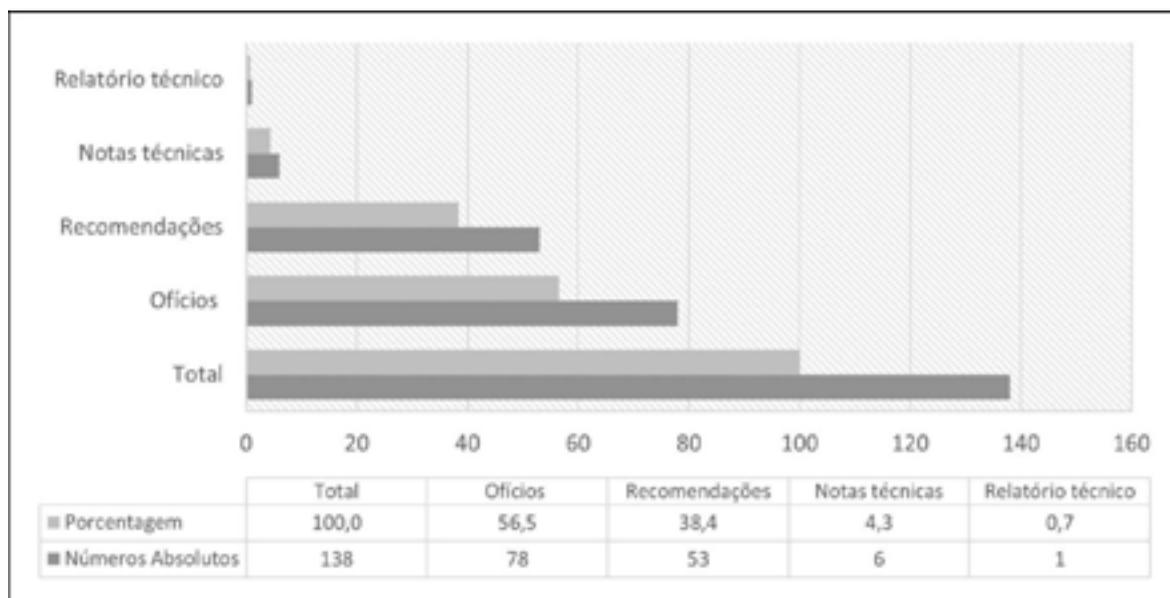
7 Portal MPDFT: Força-Tarefa COVID-19. Recomendações. Disponível em: <<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/forca-tarefa-covid-19/11803-recomendacoes-forca-tarefa>> Acesso em: 13 jul. 23.

8 Portal MPDFT: Força-Tarefa COVID-19. Notas Técnicas. Disponível em: <<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/forca-tarefa-covid-19/11814-notas-tecnicas>> Acesso em: 13 jul. 23.

região do Distrito Federal.

A partir de buscas realizadas no Portal oficial do MPDFT por documentos que demonstrassem a atuação empenhada, foi identificado o quantitativo de 78 ofícios, 53 recomendações, 06 notas técnicas e 01 relatório técnico expedidos pela equipe de atuação do MPDFT relacionados à temática da pandemia da COVID-19, conforme representa a figura 01.

Figura 01 - Gráfico representativo dos principais documentos emitidos pela Força-Tarefa do MPDFT frente à pandemia da COVID-19.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do portal do MPDFT.

Observa-se no gráfico da figura 01 que, em relação ao quantitativo total das ações empenhadas pela Força-Tarefa do MPDFT frente aos problemas decorrentes da crise pandêmica, a maioria foi representada por ofícios (56,5%). Essa quantidade retratou mais da metade do total e refere-se ao fato de que os ofícios podem ser expedidos pelo MP antes ou durante a instauração de instrumentos extrajudiciais. Além disso, no contexto das atribuições do grupo de atuação do MPDFT frente à pandemia, os ofícios tiveram a finalidade de obter informações, requisitar documentos, notificar pessoas, solicitar esclarecimentos, dentre outras diligências, como estabelecido no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

Nota-se também que, além dos ofícios, as recomendações foram bastante utilizadas com representação de 38,4%. Ambos corresponderam a 94,9% das atividades empreendidas pelo grupo integrado do MPDFT. A Recomendação é um dos principais instrumentos extrajudiciais de atuação do MP. Segundo Ávila e Martins (2017) ela revela-se como um instrumento de diálogo interinstitucional, na medida em que o MP emite sua posição sobre uma circunstância potencialmente controversa, expressando de forma clara e fundamentada a conduta jurídica considerada lícita e desejada pela instituição ministerial.

Esse instrumento extrajudicial aplicado no âmbito do Distrito Federal se fez pertinente durante a crise sanitária e emergente, considerando a necessidade de que o MPDFT atuasse em caráter preventivo, para que o destinatário da recomendação adotasse ou deixasse de adotar ações que tivessem como resultados a melhoria dos serviços públicos prestados e de relevância pública, além da observância aos interesses, direitos e bens sob a proteção do MP, consoante orientado pela Resolução nº 164/2017, do CNMP e artigo 129, da CF/88.

As ações e iniciativas realizadas pela Força-Tarefa do MPDFT por meio de orientações, notificações, solicitações de esclarecimentos, requisições, vistorias, dentre outras medidas previstas em lei foram destinadas para pessoa física e jurídica de direito público ou privado no âmbito do DF e que estivesse na condição de responsável ou autoridade competente na garantia e concretização de interesses, direitos e bens coletivos e sociais, por meio de políticas públicas e que foram afetados pela crise da pandemia.

Assim, considerando este dado expressivo em medidas expedidas, a análise qualitativa foi realizada com base no teor dos conteúdos desses documentos.

Tabela 01 - Comparação entre os Ofícios e as Recomendações expedidos pela Força-Tarefa do MPDFT em função da essência dos documentos.

Categorias (temática da atuação)	OFÍCIOS		RECOMENDAÇÕES	
	Quantidade absoluta (n)	(%)	Quantidade absoluta (n)	(%)
Saúde	52	66,67	26	49,05
Contratos e Despesas públicas	10	12,82	7	13,21
Acesso à informação	7	8,97	1	1,89
Assistência Social	5	6,41	8	15,09
Transporte e Mobilidade	3	3,85	2	3,77
Medidas internas administrativas	1	1,28	-	-
Direitos individuais*	-	-	1	1,89
Direitos Humanos	-	-	1	1,89
Educação	-	-	3	5,66
Esporte e lazer	-	-	1	1,89
Orientações	-	-	1	1,89
Segurança Pública	-	-	2	3,77
Total	78	100	53	100

*Direitos individuais indisponíveis: direito à intimidade e à privacidade.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do portal do MPDFT.

Percebe-se na tabela 01 que do universo dos ofícios e das recomendações expedidas, a categoria mais predominante correlacionou à “saúde”, representando respectivamente 66,67% e 49,05%. Esse resultado pode ser compreendido em função da origem da pandemia da COVID-19 que, inicialmente, tratou-se de uma crise sanitária mundial e em razão de suas consequências com rápida disseminação expandiu-se a outros contextos socioeconômicos, conforme já dissertado neste trabalho. Como forma de ratificar, a partir da tabela em questão, verificou-se que esse cenário refletiu também para a população brasiliense.

A categoria “saúde” adotada neste trabalho, por meio de análise qualitativa refere-se a todas as medidas gerais e específicas de enfrentamento em caráter de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 que foram recomendadas e monitoradas pela Força-Tarefa do MPDFT no cumprimento de sua missão constitucional.

Incluem-se os acompanhamentos das orientações das medidas sanitárias e vigilância epidemiológica expedidas pelo Ministério da Saúde para a prevenção e o tratamento da doença provocada pelo vírus, tanto para o ambiente interno dos hospitais e redes de saúde, das

repartições, departamentos e instituições públicas e privadas, dos estabelecimentos comerciais, quanto para ambiente externo, para a sociedade ou público em geral.

Integram-se ainda, as medidas da Força-Tarefa do MPDFT destinadas à observância e acompanhamento dos planos de contingência para a pandemia e dos planos e calendários de vacinação contra a COVID-19 elaborados pelo governo local. Além do acompanhamento dos protocolos específicos das medidas adotadas pelo governo Distrital, como foi o caso das medidas de isolamento e contenção de aglomerações aplicadas à sociedade e as autoridades e agentes públicos particularizando a natureza das atribuições desses servidores públicos com foco a conter a disseminação do coronavírus.

Observou-se ainda que os destinatários das recomendações e dos ofícios representavam setores relevantes e se encontravam na condição de responsáveis pela adoção de políticas públicas com vistas a solucionar e suprir as demandas da população brasiliense decorrente da crise pandêmica, como Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; Gestores das Unidades Básicas de Saúde e Diretores dos Hospitais Regionais; Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, dentre outras instituições e órgãos públicos, bem como clínicas e estabelecimentos privados prestadores dos serviços vinculados a área da saúde.

Nota-se também na tabela 01, um destaque do quantitativo dos ofícios expedidos para “contratos e despesas públicas” (12,82%), “acesso à informação” (8,97%) e “assistência social” (6,41%). Na mesma lógica, considerando as recomendações expedidas, 13,21% foram emitidas para a categoria “contratos e despesas públicas” e 15,09% para “assistência social”.

68

Diante disso, a partir de análise qualitativa, a categoria “contratos e despesas públicas” eleita neste trabalho, referem-se a todas as medidas legais adotadas pela Força-Tarefa do MPDFT com foco no monitoramento e acompanhamento de todos os contratos realizados em caráter emergencial e se observaram os princípios constitucionais aplicados a Administração Pública (art. 37, CF/88). Como foi o caso daqueles destinados as contratações de recursos humanos, as compras e controles de estoques de medicamentos, bens, insumos, materiais e equipamentos hospitalares necessários; a construção e funcionamento dos hospitais de campanha em várias regiões administrativas, além do monitoramento dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e todos os demais contratos firmados por meio da secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) destinados às demandas da crise pandêmica.

Incluem também nesse rótulo, as recomendações destinadas às interdições de alvarás de licenciamento concedidos para a realização de eventos e suspensão de contratos de eventos e shows durante o período de confinamento e isolamento decretado pelo governo local com a finalidade de conter a propagação do coronavírus.

Em relação à categoria “assistência social” correspondeu a todas as medidas e ações do grupo de atuação do MPDFT para a proteção das pessoas com deficiências e pessoas idosas no âmbito das unidades e entidades de acolhimento e abrigamento e Centros de Convivência no Distrito Federal.

Além de todas as ações adotadas relativas às providências dos serviços de sepultamento social no DF em razão dos óbitos decorrentes do COVID-19, assim como as atividades de fiscalização e acompanhamento dos atendimentos e planos de contingência destinados a população do Distrito Federal que necessitaram dos serviços, programas e benefícios dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), pois, durante pandemia sanitária essa população demandou de que o Governo do DF fomentasse políticas públicas emergenciais e socioeconômicas.

Desde o início da pandemia, o MPDFT por meio da Força-Tarefa atuou de maneira proativa com a finalidade de garantir transparência, acesso a dados públicos, ações e medidas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 no Distrito Federal, razão que justifica a categoria “acesso à informação”. Sobre isso, o ofício nº 227/2020 - PDDC/MPDFT, datado em 30 de março de 2020 e destinado ao Governador do Distrito Federal, merece atenção.

O ofício em destaque foi encaminhado com a finalidade de que fosse informado, no prazo de 48 horas, um site oficial e específico, onde seriam “disponibilizados os dados públicos das contratações emergenciais, como forma de permitir o acompanhamento por parte do MPDFT, dos demais órgãos de fiscalização, bem como da sociedade civil” (MPDFT, 2020).

No mesmo propósito, a Recomendação nº 12/2020 foi expedida pela equipe do MPDFT ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, orientando que todas as informações e dados referentes às medidas e instrumentos utilizados foco no combate ao COVID-19, fossem disponibilizados no site eletrônico oficial e, assim, “possibilitando o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real e por meio eletrônico, dos diversos atos administrativos praticados” (MPDFT, 2020).

Nota-se do teor dessas medidas que os portais de transparência são ferramentas essenciais no combate e prevenção à corrupção, visando à eficiência na gestão pública e efetivação dos direitos amparados na CF/88, por meio de implementação de políticas públicas. Além disso, essas ações de fiscalização e monitoramento são um dos meios que evidencia a missão constitucional para qual o MP foi incumbido.

Durante a crise pandêmica tal relevância se tornou evidente na medida em que a população depositou suas reivindicações e problemas públicos na instituição ministerial. Como resposta, demandou do MPDFT uma postura proativa, consensual e de diálogo junto ao governo local na busca por soluções dos problemas públicos evidenciados no DF, o que correspondeu às características do modelo resolutivo ou da atuação extrajudicial descritas no referencial teórico.

Desta forma, a partir dessa atuação, o MPDFT também exerceu seu papel na proteção do patrimônio público. Reiterando que, paralelamente, ao atuar na garantia pelo acesso à informação, transparência e publicidade dos dados públicos, o MP se aproxima da sociedade e, por consequência, se torna uma importante ferramenta de controle da gestão das políticas públicas para a própria população.

Analisa-se, também, que a categoria “transporte e mobilidade” representou 3,85% para os ofícios e 3,77% para as recomendações expedidas. Essa categoria compreendeu as orientações e fiscalização por parte do MPDFT de todas as medidas e providências necessárias adotadas pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e pelas empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público local, a fim de adequação ao cenário de emergência e manutenção do funcionamento regular de tais serviços, considerando ser um serviço essencial para a população brasileira.

Por outro lado, que se observassem as medidas e protocolos sanitários de enfrentamento da emergência de saúde pública, de modo a garantir adequada e segura prestação dos serviços a todos os usuários. Integraram-se ainda, as ações da Força-Tarefa do MPDFT no intuito de fiscalizar e acompanhar a execução do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros entre Distrito Federal e Goiás.

As categorias analisadas a seguir, apesar de demonstrarem menor expressão percentual, vide tabela 01, não afastaram sua relevância e pertinência com foco em demonstrar de atuação do MPDFT na defesa dos direitos coletivos, notadamente, frente aos problemas públicos

decorrentes da crise pandêmica. Assim, as categorias “educação” e “segurança pública” eleitas, representaram nessa ordem 5,66% e 3,77% das recomendações expedidas.

Referem-se ao tema “educação” as orientações, fiscalização e acompanhamento por parte do MPDFT das medidas sanitárias e de precauções contra o coronavírus, expedidas pelo Ministério da Saúde a serem observadas no âmbito das unidades escolares da rede pública e privada de ensino, incluindo todos os níveis e tipos de instituições de ensino do DF. Além das medidas de acompanhamento das adaptações realizadas por essas instituições e unidades de suas organizações pedagógicas e administrativas para cumprir a substituição das atividades presenciais por aulas em meios digitais, observando a realidade e desenvolvimento dos estudantes.

Em relação à categoria “segurança pública” adotada é representada por 2 (duas) recomendações (Recomendação nº 02/2020 – Nupri/MPDFT e Recomendação nº 01/2020), ambas expedidas no exercício do controle e fiscalização do Sistema Prisional do Distrito Federal, com propósito de promover a proteção e assegurar os direitos estipulados na Lei de Execução Penal dos indivíduos em reclusão e sob custódia.

Além das medidas de monitoramento de alternativas legais, extrajudiciais ou administrativas com o objetivo de mitigar as consequências da propagação do COVID-19 no ambiente prisional, preservando também, os agentes policiais penais com vistas a resguardar a estabilidade do sistema penitenciário, considerando ser um serviço essencial e de relevância pública.

70

A respeito da categoria “medidas internas administrativas” (1,89%) é representado pelo Ofício nº 334/2020 - Força-Tarefa/MPDFT e refere-se aos ajustes organizacionais e administrativos no âmbito do próprio MPDFT com vistas ao cumprimento das atribuições empenhadas pela Força-Tarefa, especificamente, no cumprimento de vistorias e diligências.

Em sentido similar, a Recomendação nº 1/2020 – PGJ explicita 1,89% quantificado na categoria “orientações”. Trata-se de orientações destinadas ao Poder Legislativo para que os atos normativos oriundos da Câmara Legislativa observassem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, sob eventual vício de inconstitucionalidade.

A partir do momento que foi declarado pandemia do COVID-19, demandou do Poder Público ações céleres, eficazes e efetivas no enfrentamento desse problema público e seus reflexos. Assim sendo, as políticas públicas podem se manifestar por diversas formas, como já dissertados, por consequência, na formulação e implementação delas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo exercem papéis de relevância frente às demandas da população.

Desta forma, a referida Recomendação correspondeu nesse propósito, na medida em que o MPDFT se comportou, nesse exemplo, como fiscal do ordenamento jurídico. Isso significa sua atuação em resguardar a segurança jurídica e obstar a criação de expectativas inconsistentes aos titulares dos direitos envolvidos, bem como evitar a judicialização excessiva, o que corrobora com a finalidade da atuação extrajudicial.

No tocante à categoria “esporte e lazer” (1,89%) fundamentou-se pela Recomendação nº 13/2020. Trata-se do instrumento extrajudicial emitido no sentido de fiscalizar e acompanhar se as medidas sanitárias e de prevenção do coronavírus expedidas pelo Ministério da Saúde e demais organismos técnico/científicos foram observadas no ambiente esportivo. Além disso, versou sobre orientações de suspensão ou interrupção de qualquer outro tipo de evento que fosse realizado em arenas ou clubes esportivos localizados no DF.

A Recomendação nº 16/2020 salienta-se a categoria “direitos humanos” com representação de 1,89%. Essa Recomendação foi emitida no sentido de enfrentamento e combate a qualquer forma de discriminação, no decorrer do estado de emergência e de calamidade pública. Tratando-se, nesse intento, de orientações aos órgãos públicos e privados do Distrito Federal prestadores de serviços de hemoterapia para que aplicassem protocolos, procedimentos e critérios de avaliação hemoterápicos sem qualquer discriminação de candidatos em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Já a categoria “direitos individuais” com representação de 1,89%, fundamenta-se no Termo de Recomendação nº 07/2020 que versou sobre atuação da Força-Tarefa do MPDFT na proteção do direito à intimidade e à privacidade, visando resguardar o pleno respeito à dignidade e às liberdades das pessoas.

A Recomendação em questão foi exarada com a finalidade de orientar o Secretário de Estado de Saúde do DF para que todas as unidades de saúde proibissem o compartilhamento com a imprensa jornalística de dados sensíveis sobre os pacientes falecidos em decorrência de complicações do COVID-19, tais como nome, endereço, filiação, profissão ou qualquer outra informação que torne a pessoa ou familiares identificáveis, limitando-se ao repasse de somente informações objetivas e dados genéricos, como a causa mortis, idade, gênero e a preexistência de comorbidades.

Percebe-se que, nesse exemplo, representou a atuação do MPDFT na proteção dos direitos individuais indisponíveis consagrados constitucionalmente, notadamente, direito à intimidade e à privacidade. Os direitos individuais indisponíveis abrangem os direitos da personalidade e são intrinsecamente associados aos direitos fundamentais individuais com essência de interesse público (De Almeida, 2022).

Por último, é importante ressaltar, por meio de uma análise qualitativa, como se evidenciou a atuação da Força-Tarefa do MPDFT frente ao problema público pandêmico, considerando o teor do relatório e das notas técnicas emitidas, visando compreender a atuação do MPDFT em tais documentos.

Quadro 03 - Representação das Notas técnicas e do Relatório técnico em função dos objetivos/Finalidade para a qual foi emitido o documento.

Documento	Objetivo
Nota Técnica nº 01/2020-NG/NDH/MPDFT	Defesa e proteção das mulheres e meninas vítimas de violência doméstica durante isolamento. Subsídios para atuação do MPDFT visando aprimorar o enfrentamento de qualquer forma de violência contra mulheres no contexto das relações domésticas e familiares.
Nota Técnica nº 03/2020 - NG/NDH/MPDFT	Analisar as implicações de realização de audiência por videoconferência em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM), durante a pandemia de COVID-19, com diretrizes de atuação a membros/as do Ministério Público.
Nota Técnica nº 01/2020-NEVESCA/NDH/MPDFT	Diretrizes para subsidiar a atuação do MPDFT e do TJDF na concessão de liberdade condicional e regime domiciliar em audiência de custódia nos crimes de violência ou abuso contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar durante o isolamento.

Nota Técnica nº 02/2020-NG/NDH/CEPS/MPDFT	Analisar a Portaria nº 11/2020 (37505301), publicada pela Secretaria da Mulher do Distrito Federal (SMDF), que instituiu o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, durante a crise pandêmica, regulamentado os meios tecnológicos e formas de atuação e funcionamento de equipamentos públicos destinados ao acolhimento de pessoas em situação de violência.
Nota Técnica nº 001/2020-Nupri/MPDFT	Subsidiar a atuação dos membros do MPDFT com foco na atuação criminal em análises de pedidos de soltura de presos provisórios lastreados na incidência de COVID-19 no sistema prisional local.
Nota Técnica nº 001/2020-PROEDUC	Dar publicidade ao posicionamento favorável do MPDFT ao parecer do Conselho de Educação do DF que autorizou o uso de tecnologias de informação e comunicação (TCIs) para a realização de atividades pedagógicas nas redes de ensino pública e privada de educação básica do DF enquanto durar a suspensão das aulas como medida de enfrentamento à Covid-19.
Relatório Técnico 005/2020 – CEPS	Analisar o Plano de Contingência apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES/DF) para fornecer informações e orientações técnicas sobre a necessidade de políticas públicas de assistência social, especificamente, acerca de estruturação e funcionamento dos serviços, benefícios socioassistenciais e acolhimento institucional, além da análise detalhada das medidas e ações adotadas pelo governo local, voltadas à proteção social da população em situação de vulnerabilidade no DF no contexto da pandemia da COVID-19.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do portal do MPDFT.

Observa-se no quadro 03 que, a maioria das notas técnicas foi emitida com ênfase na proteção dos direitos coletivos da população em condição de vulnerabilidade, em especial, no contexto de violência de gênero contra as mulheres e contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar. É possível perceber que tais documentos foram emitidos com propósito de ofertar diretrizes e subsidiar, por meio de informações técnicas, a atuação do MPDFT e do TJDF na observância das leis e das medidas previstas nela, considerando as implicações que o período de isolamento propiciou.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 conferiu o MP como titular na defesa da sociedade e detentor de amplas funções e incumbências constitucionais. Com base na pesquisa realizada, observou-se que atuação integrada e coordenada da Força-Tarefa do MPDFT permeou os contextos e abrangência funcional atendendo seu propósito constitucional na defesa do ordenamento jurídico e proteção dos interesses sociais e coletivos, além dos direitos individuais indisponíveis (art. 127, CF/88).

Ratifica-se, nesse sentido, que a atuação do MPDFT frente ao problema público da crise sanitária e seus reflexos no âmbito do Distrito Federal correlacionaram-se com propósito

previsto pela Portaria PGJ nº 212 que instituiu a Força-Tarefa.

Verificou-se também que, apesar da divisão metodológica em “categorias”, os direitos sociais e coletivos coexistem e se apresentam em sincronia. A presença com maior evidência quantitativa de algumas categorias eleitas (“saúde” e “contratos e despesas públicas”, por exemplo) não afasta a relevância daquelas que se apresentaram em menor percentual (como em “orientações” e “direitos individuais”). Isso evidencia quais as demandas públicas que a população brasiliense vivenciou no decorrer da pandemia do coronavírus.

Constata-se o papel do MPDFT de interlocutor e mediador entre a sociedade e o Governo do DF. Na medida em que atuou com as ferramentas e providências previstas em lei com vistas ao diálogo interinstitucional, consensual e, assim, colaborando com a gestão Distrital sobre a necessidade de políticas públicas decorrentes dos reflexos da crise sanitária. A atuação extrajudicial se fez pertinente, tendo em vista o momento sensível e vulnerável para a população que demandou adoção de medidas céleres e efetivas das autoridades frente aos problemas sociais.

As ações, medidas e iniciativas adotadas pela Força-Tarefa do MPDFT corresponderam o campo de suas funções constitucionais. Pois se concentraram em fiscalizar, monitorar, acompanhar, recomendar e orientar sobre a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas, a partir das demandas da população brasiliense. Sem definir o conteúdo ou a essência delas, tendo em vista que essa competência é reservada aos atores sociais estabelecidos em lei, com destaque, as estruturas do Poder Executivo.

Desta forma, como proposta de pesquisa e possibilidade de perspectivas futuras envolvendo a temática, sugere-se correlacionar e mensurar os impactos dessas ações e iniciativas no âmbito da gestão do Governo do Distrito Federal para a população local e quais as políticas públicas foram desenvolvidas como resultado em benefícios e melhorias dos serviços públicos no decorrer da crise pandêmica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de; MARTINS, Teofábio Pereira. A recomendação ministerial como possível instrumento de delimitação do dolo da improbidade administrativa. Escola Superior do Ministério Público da União. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16 – n. 49, p. 139-173 – jan./jun. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 24 abr. 2023

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm> Acesso em: 24 abr. 2023

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> Acesso em: 24 abr. 2023

CONTI, Thomas V. Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia. Versão 1.1- 6 de abril. 2020. Disponível em: <<http://thomasvconti.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Conti-Thomas-V.-2020-04-06.-Crise-Tripla-do-Covid-19-olhar-econ%C3%B4mico-sobre-as-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas-de-combate-%C3%A0-pandemia.-Texto-para-discuss%C3%A3o.-Vers%C3%A3o-1.1.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2023.

74

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 164, de 28 de março de 2017. Disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-164.pdf>> Acesso em: 08 jun. 2023.

DE ALMEIDA, Felipe Herculino. Direito Indisponível X Direito que não Admite Autocomposição: Por uma não Dispensa Mecânica da Audiência de Conciliação e Mediação. Revista ANNEP de Direito Processual, v. 3, n. 2, p. 15-27, 2022.

FAÇANHA, Luzijones Felipe de Carvalho; LIMA, Solimar Oliveira. O Ministério Público dos Estados e a implementação das Políticas Públicas Sociais: um caminho para o enfrentamento à pobreza, à desigualdade e à exclusão social. In: Anais do I Circuitos de Debates Acadêmicos. IPEA, 2011. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area2/area2-artigo25.pdf>> Acesso em: 10 abr. 2023

FONTE, Felipe de Melo. Políticas Públicas e Direitos Fundamentais. 3.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

FREITAS, Carlos Machado de et al. O Brasil seis meses após a declaração da COVID-19 como pandemia global. In: BUSS, Paulo M.; FONSECA, Luiz Eduardo (org.). Diplomacia da saúde e Covid-19: reflexões a meio caminho. Rio de Janeiro: Observatório Covid-19 Fiocruz; Editora Fiocruz, 2020. pp. 281-301.

GARCIA, Ronaldo Coutinho. Subsídios para organizar avaliações da ação governamental. In: CARDOSO JR., José Celso; CUNHA, Alexandre dos Santos (Org.) Planejamento e avaliação de políticas públicas: Pensamento Estratégico, Planejamento Governamental e Desenvolvimento no Brasil Contemporâneo. Brasília: IPEA, 2015. pp. 235-296.

ISMAIL, Mona Lisa Duarte Abdo Aziz. O papel do Ministério Público no controle de políticas públicas. Escola Superior do Ministério Público da União. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a.13, n. 42-43, p.179-208, jan/dez, 2014.

LIMA, Renata Murta de. A atuação extrajudicial do Ministério Público no período de pandemia: estudo de caso do município de Baturité – Ceará. Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Fortaleza, a. 12, n. 2, p. 121-139, jul/dez, 2020. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/02/ARTIGO-6.pdf>> Acesso em: 12 abr. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Nota Técnica nº 01/2020-NG/NDH/MPDFT, de 25 de março de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/nucleos/NDH/Nota_T%C3%A9cnica_01-2020_NG-NDH_CUST%C3%93DIA.pdf> Acesso em: 14 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Nota Técnica nº 001/2020-PROEDUC, de 02 de Abril de 2020. Ref. Parecer nº 33/2020-CEDF, DODF nº 58, de 26/03/2020, p. 5. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/proeduc/notas_tecnicas/Nota_tecnica_Proeduc_001_2020.pdf> Acesso em: 14 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Nota Técnica nº 001/2020-Nupri/MPDFT, de 28 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nupri/Nota_T%C3%A9cnica_n%C2%BA_001.2020-Nupri_-_soltura_de_presos_durante_pandemia_-_Covid_revisada_1.pdf> Acesso em: 14 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Nota Técnica nº 03/2020 - NG/NDH/MPDFT, de 02 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/Junho_2020/Nota_Te%C3%A9cnica_03-2020_NG.pdf> Acesso em: 14 ago. 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Nota Técnica nº. 01/2020-NEVESCA/NDH/MPDFT. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nevesca/Nota_Te%C3%A9cnica_01-2020_-_NEVESCA_-_CUSTO%C3%81DIA-EXECU%C3%87%C3%83O.pdf> Acesso em: 14 ago. 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Nota Técnica nº. 02/2020-NG/NDH/CEPS/MPDFT, de 03 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Notas_T%C3%A9cnicas/Nota_T%C3%A9cnica_n._2.2020_NG.NDH.CEPS.MPDFT.pdf> Acesso em: 14 ago. 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Ofício nº 227/2020 - PDDC/MPDFT. NF nº 08190.003167/20-25, de 30 de março de 2020. Assunto: Solicita Informações. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/forca-tarefa_covid/Of%C3%ADcios/Of_227.20_-_Governador_-_COVID.pdf> Acesso em: 13 jul. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Ofício nº 334/2020 - Força-Tarefa/MPDFT, de 04 de junho de 2020. Assunto: Solicitação de carro. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/forca-tarefa_covid/Of%C3%ADcios/Of_334.20_-_SG_-_Solicita_Carro.pdf> Acesso em: 08 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020. Institui Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/portarias/portaria_pgj_2020_0212.pdf> Acesso em: 13 jul. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Portal MPDFT: Força-Tarefa COVID-19. Ofícios. Disponível em: <<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/forca-tarefa-covid-19/11957-oficios>>. Acesso em: 13 jul. 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Portal MPDFT: Força-Tarefa COVID-19. Notas Técnicas. Disponível em: <<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/forca-tarefa-covid-19/11814-notas-tecnicas>> Acesso em: 13 jul. 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Portal MPDFT: Força-Tarefa COVID-19. Recomendações. Disponível em: <<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/forca-tarefa-covid-19/11803-recomendacoes-forca-tarefa>> Acesso em: 13 jul. 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Recomendação nº 01/2020, de 06 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/nupri/Recomendacao_01_2020_Nupri.pdf> Acesso em: 08 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Recomendação nº 1/2020 – PGJ, de 08 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/Recomendac%CC%A7a%CC%83o_n%C2%BA_1_2020-PGJ.pdf> Acesso em: 08 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Recomendação n.º 02/2020 – Nupri/MPDFT, de 17 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/nupri/Recomendacao_Nupri_02_2020.pdf> Acesso em: 08 ago. 2023.

76

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Recomendação nº 12/2020, de 28 de abril de 2020. Força-Tarefa COVID-19. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/pddc/Recomendacao_FT_Covid_12.pdf> Acesso em: 07 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Recomendação nº 13/2020, de 04 de maio de 2020. Força-Tarefa COVID-19. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/pddc/Recomendacao_FT_Covid_13.pdf> Acesso em: 09 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Recomendação nº 16/2020, de 18 de maio de 2020. Força-Tarefa COVID-19. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/pddc/Recomendacao_FT_Covid_16.pdf> Acesso em: 10 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Relatório Técnico 005/2020 – CEPS, de 18 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/forca-tarefa_covid/RELATORIO_TECNICO_005_2020_CEPS.pdf> Acesso em: 14 ago. 2023.

PORTAL DA ONU. Organização das Nações Unidas (ONU News)- Perspectiva Global Reportagens Humanas: Organização Mundial da Saúde declara novo coronavírus uma pandemia. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881>> Acesso em: 19 dez. 2022.

RODRIGUES, João Gaspar. Lineamentos sobre a Nova Dinâmica Resolutiva do Ministério Público. In: Seção II- Teoria do Ministério Público. Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Revista Jurídica ESMP-SP, v.8, 2015, p. 53-90.

SECCHI, Leonardo. Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2016.